

S. João da Madeira
Câmara Municipal

J.

DESPACHO N.º 16/2020

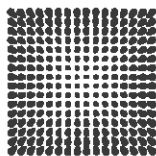
Medidas de funcionamento dos serviços municipais em período de contingência

Considerando:

- O Plano Interno de Contingência do Município de S. João da Madeira para fazer face ao surto do novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade de minimizar as consequências ao nível do normal funcionamento da atividade dos serviços municipais, bem como, o dever de acautelar a saúde dos trabalhadores;
- O dever de manter em funcionamento a cidade de S. João da Madeira de modo a prestar os serviços necessários e essenciais à população que aqui vive, nos visita ou trabalha;
- Como essencial que os serviços se organizem por forma a cumprir tal missão, salvaguardando, a proteção dos trabalhadores face às eventuais fontes de contágio;
- O disposto no n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que consagra que os funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;

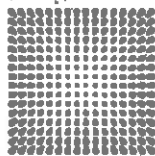
Assim, no uso das minhas competências de orientação e gestão de pessoal e dos serviços, determino para este efeito o seguinte:

- 1- Reduzir o contato presencial e a realização de reuniões ao estritamente necessário, privilegiando os atuais meios disponíveis, tais como: telefone, e-mail, videoconferência, aplicativos de mensagem, entre outros;



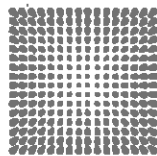
S. João da Madeira
Câmara Municipal

- 2- As unidades orgânicas através dos seus dirigentes deverão definir, em articulação com os vereadores respetivos, durante este período de contenção, regras excecionais de organização do trabalho que reduzam ao mínimo a possibilidade de contágio, utilizando, se necessário para este efeito, escalas entre os trabalhadores, horários desfasados (estabelecendo horas fixas diferentes de entrada e saída), bem como e quando possível, o recurso ao teletrabalho, o qual deverá ser comunicado à Divisão de Recursos Humanos e articulado com a Divisão de Informática em matéria de equipamentos (sempre que possível);
- 3- Nas atividades consideradas essenciais para o funcionamento do município a sua execução deverá ser garantida através da implementação de medidas de rotatividade e ou desfasamento dos horários dos trabalhadores que ocupem o mesmo espaço físico, salvaguardando as medidas profiláticas para o efeito;
- 4- A suspensão do relógio biométrico, unicamente nos equipamentos com reconhecimento por impressão digital e enquanto for necessário;
- 5- A diminuição do número de ocupantes dos elevadores dos edifícios municipais em 50% ou mais para permitir a devida distância;
- 6- A redução do número de pessoas em salas de reuniões (quando estas sejam estritamente necessárias) para dar cumprimento às orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde;
- 7- A exclusiva utilização dos refeitórios e bares municipais pelos trabalhadores em exercício de funções em qualquer serviço do município e a adequação da sua lotação máxima, a ser definida pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- 8- O desfasamento na utilização dos refeitórios e bares municipais pelos trabalhadores em exercício e grupos de risco identificados no ponto nº10,



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- em dois períodos diferentes e com reforço da higienização das suas instalações;
- 9- Os serviços municipais que têm atendimento ao público deverão adotar medidas preventivas de redução do risco de contágio dos seus trabalhadores, a definir em orientações específicas emanadas pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, sem prejuízo da já estabelecida restrição de acesso ao Fórum Municipal;
 - 10- Os atos de atendimento que impliquem tipicamente uma elevada concentração de utentes (designadamente, idosos dos programas de participação de medicamentos e cartão sénior) devem ser ajustados, comunicando-se esse ajustamento aos utentes;
 - 11- Os trabalhadores inseridos nos grupos considerados de risco pela Direção-Geral de Saúde- doenças de foro respiratório, doenças cardiovasculares e doenças crónicas – deverão sinalizar obrigatoriamente a sua situação à Divisão de Recursos Humanos, a qual a transmitirá ao serviço externo de saúde, higiene e segurança no trabalho para efeitos de avaliação da sua aptidão para a execução das funções neste período;
 - 12- Os trabalhadores que exercem funções nos equipamentos municipais já encerrados manter-se-ão em funções, com tarefas de *backoffice*, bem como, outras tarefas que se tornem necessárias no quadro das necessidades de proteção civil, e adotando as medidas acima referidas;
 - 13- São adiadas as provas presenciais em concursos de recrutamento de pessoal;
 - 14- A utilização de máscaras será efetuada de acordo com o Plano Interno de Contingência do município de S. João da Madeira e orientações da Direção-Geral de Saúde;
 - 15- Os funcionários adstritos à limpeza de serviços e equipamentos municipais encerrados ao público serão imediatamente afetos ao reforço da



S. João da Madeira
Câmara Municipal

higienização dos equipamentos e serviços em funcionamento permanente, sem prejuízo da higienização adequada de todos os espaços utilizados por funcionários, devendo a articulação desta resposta ser efetuada pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil e pela Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

- 16- Para qualquer esclarecimento sobre o presente despacho e das matérias com ele relacionadas deverá ser utilizado o seguinte endereço de e-mail: normandooliveira@cm-sjm.pt ou contacto telefónico 966753802;
- 17- Cabe à Divisão de Recursos Humanos emitir orientações sobre o registo de ocorrências de ausências ao serviço por motivos relacionados com o atual surto, a aplicar pelos dirigentes do município e respetivas funções RH;
- 18- As medidas insitas no presente despacho serão objeto de avaliação permanente e de adequação às circunstâncias.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

S. João da Madeira, 13 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge M. R. Vultos Sequeira